



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

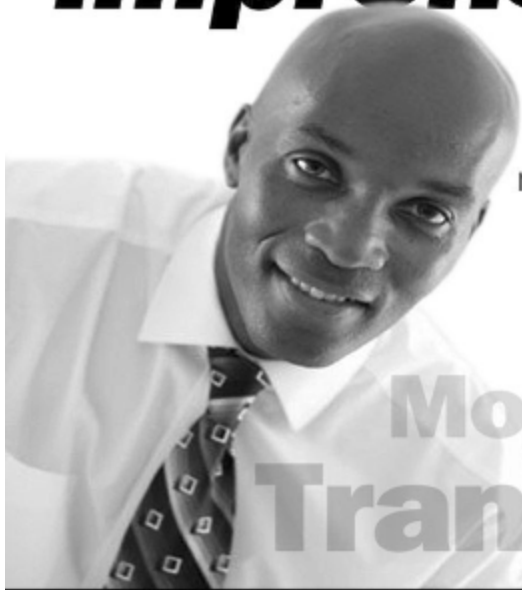
Quarta-feira • 14 de Outubro de 2020 • Ano III • Nº 2887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Julgamento De Impugnação Ao Edital Tomada De Preços N° 003/2020**-Impugnante: Tríplice Construtora, Incorporadora E Serviços Especializados Eireli.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS NOS SEGUINTE LOCALS: AV. ANTÔNIO PATTERSON, RUA 21 DE ABRIL E RUA 13 DE MAIO, BAIRRO CENTRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA.

IMPUGNANTE: TRÍPLICE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 09/10/2020, às 13h foi encaminhado à Comissão de Licitação, Impugnação ao edital da Tomada de Preços nº 003/2020 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **TRÍPLICE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** alegando irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 003/2020, em especial a exigência constante no item 9.1.3 do Edital.

DA ALEGAÇÃO

A impugnante alega que *"é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados ou certidões de experiência anterior, devendo tal comprovação ocorrer por meio de outros documentos que demonstrem que a licitante possui os requisitos materiais e necessários à execução do objeto licitado"*.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Por se tratar de Qualificação Técnica, a impugnação foi submetida à Secretaria de Infraestrutura e Obras que emitiu o seguinte parecer:

"A empresa Tríplice Construtora por meio de pedido de Impugnação afirma que o item 8.1.3 do Edital deste certame que trata sobre a comprovação de capacidade técnico operacional extrapola à





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

jurisprudência das Licitações Públicas, por estar exigindo Comprovação de Capacidade Técnica Operacional.

Tópicos principais abordados na impugnação

1) *Logo na página 03 do pedido de impugnação fica clara a incoerência do documento, uma vez que o mesmo afirma "Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço".*

Parecer Técnico da Secretaria:

Em nenhum momento exigimos dos licitantes ART ou CAT referente aos atestados para comprovação de capacidade técnica operacional, como pode ser lido na íntegra:

"c.1) Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, que é pavimentação e drenagem, quantidades e prazos com o objeto da licitação, suficiente para comprovar a aptidão do licitante, atendendo minimamente:"

Em suma, este atestado se resume a documento de contratante justificando a execução de serviços técnicos relativos ao objeto licitado.

Ainda sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União publicou a seguinte Súmula de nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

2) *Página 06, a empresa Tríplíce Construtora alega que "Em colaboração à tese aqui defendida, destaca-se, ainda, que o próprio CONFEA emitiu resolução em que se veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, sendo explícita ao determinar que essa se presta a comprovar a capacidade técnico-profissional para pessoa jurídica, desde que a pessoa física responsável pela obra ou serviço de engenharia pertença ao seu quadro técnico. Veja o disposto no art. 55 da Resolução 1.025/2009:*

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parecer Técnico da Secretaria: Insistimos que em momento algum foram exigidos das licitantes a apresentação de quaisquer atestados registrados no Conselho Federal, resumindo-se a um simples atestado de prestação de serviços correlatos atendendo a parcela de relevância exigida.

Reiteramos veementemente que não exigimos qualquer relação dos atestados operacionais com registros de ART e/ou CAT no Conselho Federal em evidência."

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como o posicionamento da doutrina e da jurisprudência, a Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação - COPEL resolve:

Julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, apresentada pela **TRÍPLICE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, mantendo os termos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2020.

Candeias, 14 de outubro de 2020

TATIANE CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE DA COPEL